



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1461

Data: 30/12/2019 Pág. 24

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Dispõe sobre o Quadro Permanente da Guarda Municipal e respectivo plano de carreira.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente da Guarda Municipal, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob o regime estatutário.

Art. 2º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;

VI - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

VIII - não ter sofrido pena de demissão cargo público nos últimos 5 (cinco) anos; e

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB.

Art. 4º A classe inicial da carreira de guarda municipal será provida mediante concurso público, de provas, realizada através das seguintes fases, todas eliminatórias:

I - prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;

II - investigação de conduta;

III - exame de saúde física e mental; e

IV - exame de aptidão física.

Art. 5º Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão convocados para submeterem-se a investigação de conduta, aos exames de saúde física e mental, bem como ao exame de aptidão física, todos de caráter eliminatório.

§ 1º A investigação de conduta se dará através da verificação de:

I - antecedentes criminais;

II - demissão de cargo público anterior, nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data do exame; e

III - gozo dos direitos políticos.

§ 2º O exame de saúde física e mental será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

exercício das atribuições de guarda municipal, inclusive com relação aos portadores de deficiência.

§ 3º O exame de aptidão física, destinado a avaliar as condições de agilidade e destreza nos movimentos deambulares, constituir-se-á de testes de impulsão vertical, salto em extensão, flexão abdominal, escalada, corrida de segmento e corrida aeróbica, observadas as tabelas estabelecidas em edital de concurso público.

Art. 6º Fica reservado às pessoas:

I - com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, previsto no Anexo I desta Lei, desde que a incapacidade não seja essencial para o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

II - do sexo feminino o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As regras previstas nesse artigo não terão incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 7º O cargo de carreira de Guarda Municipal é submetido a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser adotada a rotina que melhor se adeque as necessidades da Administração, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 8º Os servidores nomeados em virtude de concurso público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma deste Capítulo.

Art. 9º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º A avaliação especial de desempenho do servidor ocupante do cargo de guarda municipal ocorrerá conforme regulamento, sendo estruturada em 2 (duas) fases:

I – a primeira concerne ao curso de formação específica em guarda municipal, conforme a matriz curricular nacional; enquanto a

II – segunda após o curso de formação, durante o efetivo exercício das atribuições de guarda municipal.

§2º O curso de formação específico poderá ser ofertado diretamente pela Administração ou indiretamente mediante contrato, convênio ou outra modalidade.

§3º O servidor deverá obter a aprovação no curso de formação específica de guarda municipal em no máximo 6 (seis) meses após a posse no cargo, devendo a Administração providenciar o início do curso em no máximo 15 (quinze) dias após a admissão do servidor.

Art. 10. Após a aprovação no curso específico de formação, o procedimento da avaliação especial e desempenho de servidor ocupante de cargo de guarda municipal será composto de 5 (cinco) avaliações parciais, efetuadas no último mês de cada semestre, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. Será exonerado o guarda municipal em estágio probatório que:

I – não obtiver aprovação no curso de formação específica, sendo facultada apenas uma nova tentativa;

II – receber, ao finais das avaliações parciais:

a) – 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

b) – 1 (um) conceito de desempenho regular e 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

c) – 3 (três) conceitos de desempenho regular;

III – perder os requisitos para investidura no cargo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O servidor poderá ser exonerado, a critério da Administração, durante o período de estágio probatório, assegurado o direito de ampla defesa em procedimento administrativo.

Art. 12. Aplicam-se ao procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório ocupante de cargo da guarda municipal as regras da Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não dispuserem em contrário, inclusive com relação a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD e Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho - CCAD.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13. O desenvolvimento na carreira de guarda municipal poderá se dar através de:

I - progressão que é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da classe de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

II - promoção que é a passagem do servidor para a classe de vencimento e atribuições imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

Seção I

Da Progressão

Art. 14. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório

II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre, após a conclusão do estágio probatório.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 2 (duas) últimas avaliações de merecimento nos termos desta Lei;

IV - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 17. As progressões serão processadas anualmente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor em até 03 (três) meses após seu processamento com efeito retroativo.

Seção II

Da Promoção

Art. 18. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre, após a conclusão do estágio probatório;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 2 (duas) últimas avaliações de merecimento nos termos desta Lei;

IV - estar no efetivo exercício do seu cargo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba.

Art. 19. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de merecimento, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 20. A carreira de guarda municipal é estruturada em 3 (três) classes, conforme Anexo III desta Lei.

§1º A promoção de Guarda Municipal I para Guarda Municipal II se dará automaticamente com a conclusão do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho.

§2º A classe de Guarda Municipal III será composta pelo percentual de 10% (dez) por cento do total de cargos ocupados.

§3º A promoção para Guarda Municipal III será processada e concedida pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na existência de vaga, mediante aprovação na avaliação de merecimento.

Art. 21. Quando não for possível organizar as vagas na proporção anteriormente definida, em razão do resultado originar um número decimal, será observada a seguinte regra:

I – caso a casa decimal seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será considerado para efeito das vagas o número inteiro seguinte;

II – se a casa decimal for inferior a 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro anterior.

Art. 22. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado na avaliação de merecimento.

Parágrafo único. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, como servidor efetivo, sendo persistindo o empate terá preferência o servidor com maior idade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 23. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos em até 03 (três) meses após seu processamento com efeito retroativo.

Subseção I

Da Avaliação de Merecimento

Art. 24. A Avaliação de merecimento será apurada pela Comissão de Melhoramento Funcional, conforme critérios definidos em decreto.

Art. 25. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Melhoramento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a avaliação de merecimento.

Art. 26. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, podendo ser considerados outros fatores além do formulário de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Melhoramento Funcional poderá sugerir revisão e alteração dos critérios, dos fatores e do método de avaliação de desempenho funcional.

Art. 27. A avaliação de merecimento do servidor ocupante por cargo de carreira da guarda municipal será acompanhada pela Comissão de Melhoramento Funcional, instituída na Secretaria Municipal de Administração, composta por 3 (três) servidores estáveis ocupantes do cargo de guarda municipal, classe II ou III.

§1º O Formulário de Avaliação de Merecimento deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§2º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§3º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Merecimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§4º Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§5º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§6º Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 28. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - cultuar o aprimoramento técnico profissional;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho;

XV - Realizar relatório minucioso sobre a utilização de arma de fogo.

Art. 29. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

II - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

III - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

IV - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

V - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico; e

VI - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço.

Art. 30. Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal estarão sujeitos as penalidades e ao procedimento previsto na Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 31. O Código de conduta será objeto de regulamentação através de Decreto, podendo ser definidos outros deveres ou proibições.

Art. 32. O exercício das atribuições de Guarda Municipal será acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal, pela Ouvidoria do Município e pela Câmara Municipal, na seguinte forma:

I - controle interno, exercido pela Corregedoria na forma auxiliar da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Aplicam-se as demais regras previstas na Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não estiverem em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de dezembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito